



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprimam-se os incisos I e IX do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória limita a compensação de créditos das contribuições ao PIS/Pasep e da Cofins exclusivamente com débitos dessas mesmas contribuições, além de revogar dispositivos legais que permitem a compensação dos créditos presumidos dessas contribuições com outros tributos federais ou o resarcimento pecuniário.

A limitação proposta na Medida Provisória gera insegurança jurídica e instabilidade econômica, afetando negativamente o planejamento tributário e a liquidez das empresas e, consequentemente, a economia do País. A medida pode resultar em aumento de custos operacionais e redução de investimentos, prejudicando a competitividade das empresas brasileiras no mercado global.

Com base no regime especial, os importadores ou fabricantes dos medicamentos que cumprirem a regulação de preço máximo ao consumidor – PMC – estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) estarão aptos a apropriar crédito presumido de PIS e COFINS equivalente a 12% da receita bruta de venda destes medicamentos sujeitos à prescrição médica e identificados por tarja vermelha ou preta.

Nos termos da Lei Federal nº 10.742/03, a CMED é competente e responsável por garantir que este crédito presumido do PIS e da COFINS sobre a venda de medicamentos seja efetivamente repassado no preço pago pelo



consumidor, através da publicação em lista oficial de preço de medicamentos no site da ANVISA de PMC desonerado de tributos, e também a partir do monitoramento destes preços através de relatórios de comercialização dos medicamentos apresentados por importadores e fabricantes para a CMED semestralmente.

Ou seja, os efeitos da medida provisória serão imediatos no aumento dos preços de remédios da população, o que aperta ainda mais o bolso do cidadão carente de tratamento de saúde e que não consegue receber seus medicamentos através do SUS. O Governo Federal, por meio da CMED, garante que o crédito presumido de PIS e COFINS concedido para os medicamentos seja efetivamente repassado no preço dos produtos até chegar à população.

A indústria precisa de insumos para produzir, os quais são adquiridos com o ônus do PIS e da COFINS. Exatamente para garantir que a indústria não repasse esse custo no preço dos medicamentos é que a legislação admitia o ressarcimento destes créditos comuns da não cumulatividade para ressarcimento ou compensação com outros tributos federais.

A presente emenda propõe, portanto, a supressão dos incisos I e IX do caput art. 6º da Medida Provisória, com objetivo de evitar o encarecimento dos medicamentos necessários à população e para assegurar um ambiente de negócios estável, justo e competitivo, preservando a saúde financeira dos contribuintes e promovendo a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento econômico do País.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6000030100>